



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 1426 / 2023

TÓPICOS

Serviço: Combustível e lubrificantes para veículos e outros meios de transporte privado

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com preços / tarifas

Direito aplicável: artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro; artº 559º do Código Civil.

Pedido do Consumidor: Restituição do valor pago em duplicado e do vale inutilizado

SENTENÇA Nº 384 / 2023

AS PARTES:

Reclamante representado por Jurista da DECO

Reclamada

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente o reclamante, a DECO. Não se encontra presente a reclamada nem se fez representar.

Dado que não se vêm razões para que a reclamada não tenha restituído o valor recebido a mais no valor de €67,62, quando em 26 de Setembro de 2022 o reclamante abasteceu sua viatura no posto de combustível da reclamada na Estrada da Luz, o que esta reconheceu através de correspondência trocada com o reclamante que tinha recebido este valor a mais, julga-se procedente a reclamação.

Ouvido o reclamante, por ele foi confirmado o conteúdo da reclamação.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Assim, dão-se como provados todos os factos constantes na reclamação:

- 1) Em 26.09.2022, o reclamante deslocou-se ao posto de combustível da reclamada na Estrada da Luz, em Lisboa, com vista ao abastecimento da sua viatura com o desconto de 10 cêntimo/Litro do Continente.
- 2) Concluído o abastecimento, o reclamante procedeu ao pagamento do valor €67,62, com o seu cartão bancário da ---, mas devido a dificuldades de comunicação do sistema da reclamada, não permitindo a emissão de factura, o reclamante teve que proceder de novo ao pagamento, tendo utilizado o cartão "Revolut", tendo sido então emitida a respectiva factura.
- 3) Posteriormente, o reclamante constatou que a existência de duplicação de pagamento, tendo comunicado de imediato à empresa reclamada, solicitando o reembolso o valor pago em duplicado.
- 4) A empresa reclamada confirmou o erro de duplicação do pagamento, tendo solicitado ao reclamante o IBAN para o reembolso do valor €67,62, pago pelo reclamante.
- 5) Apesar dos diversos contactos do reclamante, a empresa reclamada não procedeu ao reembolso do valor pago em duplicado, mantendo-se o conflito sem resolução.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Tendo em conta o disposto nos artºs 6º, 7º, 11º, 12º e artº 15º, nº 1, alíneas a) b) e c) do Decreto-Lei nº 84/2021, de 18 de Outubro, e o disposto nos artºs 10º e 11º, do Decreto-Lei 24/2014, de 14 de Fevereiro, pelo que se julga procedente a reclamação e em consequência condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago a mais no montante de €67,62 na altura em que abasteceu a sua viatura de combustível no posto da reclamada na Estrada da Luz em 26/09/22 pelo bem que lhe foi vendido e nunca lhe foi entregue até á presente data.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se procedente a reclamação e condena-se a reclamada a restituir ao reclamante o valor por este pago acrescido de juros à taxa legal a mais à reclamada sem ser devido. Nos termos do artº 559º do Código Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Lisboa, 13 de Setembro de 2023
O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)